

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 6904/2009****Encerramento de Processo nos autos de Insolvência N.º 7387/08.5TBBERG**

Fábrica de Confeccões Rio Homem L.<sup>da</sup>, NIF — 500105448, Endereço: Rua Praceta, Parque de Exposições, N.º 12-3-R/c, 4700-000 Braga

Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

301972004

**TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO****Anúncio (extracto) n.º 6905/2009****Processo: 749/08.0TBGBT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: T. B. Materiais de Construção, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: RIBEIROLINA — Soc. de Construções, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — RIBEIROLINA — Soc. de Construções, L.<sup>da</sup>, NIF — 505593459, Endereço: Alto Arnóia, 4890-011 Celorico de Basto  
Administrador da Insolvência: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do art.º 232.º, n.º 2, com referência ao art.º 230.º, n.º 1, alínea d) e art.º 233.º e 234.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, em substituição, *Diana Faria*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

302128829

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE****Anúncio n.º 6906/2009****Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 828/09.6TBEPS**

Requerente: Zendeinformática, Informática e Contabilidade, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Januário de Lima Martins

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 21-08-2009, pelas 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Januário de Lima Martins, NIF — 159614759, BI — 2861169, Endereço: Rua da Palhaça, Pinhote, 4740-000 Marinhãs, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF — 200017560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, sem especificação, por ora, do respectivo carácter pleno ou limitado, face à insuficiência de elementos para tanto e sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto*.

302226377

**TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ****Anúncio n.º 6907/2009****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
n.º 438/08.5TBGLG**

Referência — 464667.

Requerente — João Salvador, L.<sup>da</sup> e outro(s).

Insolvente — Adioplast — Indústria de Plásticos, L.<sup>da</sup>

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Requerente — João Salvador, L.<sup>da</sup>,

Insolvente — Adioplast — Indústria de Plásticos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501912088, endereço na Estrada do Relvão, 1375, lotes 1 e 2, Casal do Relvão, 2140-000 Carregueira.